

## LEGAL ALERT

# PROPOSTA DE DIRETIVA RELATIVA A REGRAS COMUNS PARA A PROMOÇÃO DA REPARAÇÃO DOS PRODUTOS

A Comissão Europeia adotou, no passado dia 22 de março, uma [proposta de Diretiva estabelecendo regras comuns para a promoção da reparação dos produtos](#). Esta proposta, que assenta nos objetivos de uma economia circular e da transição verde, complementa, quer a [proposta de Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis](#), quer a [proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica](#), no âmbito de um objetivo particular do Pacto Ecológico Europeu: **um consumo sustentável através da reparação dos produtos**.

Em termos de objeto, estes três normativos distinguem-se pelo seguinte:

- A proposta de Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis estabelece o quadro para a reparação dos produtos na fase de produção;
- A proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores visa, do lado da procura, garantir um elevado nível de informação sobre a durabilidade e a reparação dos bens;
- Por seu turno, esta mais recente proposta de Diretiva, de 22 de março, versa sobre a reparação na fase pós-venda, abrangendo os defeitos que se verifiquem ou venham a tornar-se aparentes, fora do período de responsabilidade do vendedor, nos termos do artigo 10.º da [Diretiva \(UE\) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens](#), que abrange apenas os defeitos existentes ao tempo da entrega e/ou os que se venham a detetar durante o período da garantia.

No essencial, a proposta de Diretiva estabelecendo regras comuns para a promoção da reparação dos produtos **impõe uma obrigação de reparação a cargo dos produtores, relativamente aos defeitos que se verifiquem ou constatem fora do período da garantia legal e em relação aos quais se apliquem requisitos de reparação previstos em atos jurídicos da União** (é o caso, por exemplo, das máquinas de lavar roupa e louça doméstica, dos aparelhos frigoríficos e dos aspiradores).

Em razão da sua complementaridade, introduzem-se modificações na Diretiva (UE) 2019/771, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, nomeadamente no seu artigo 13.º (abaixo).

Em termos de conteúdo, e à luz das vantagens da reparação e da reutilização relativamente à substituição e ao descartar prematuro dos bens (opções nefastas, em razão do aumento dos resíduos e das emissões de gases com efeito de estufa), a proposta procura efetivar um verdadeiro “**direito à reparação dos bens**”, quer **durante o período da garantia legal** (através das modificações introduzidas no artigo 13.º da Diretiva (UE) 2019/771, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens legal), quer **fora do mesmo**. Assim:

- **Durante o período da garantia legal**, e no que se refere à obrigação de reparação a cargo dos vendedores, passa a prever-se que, quando os custos da substituição forem iguais ou superem os custos da reparação, o vendedor deverá proceder à reparação dos bens, de forma a assegurar a sua conformidade;
- **Fora do período da garantia legal**, isto é, para os defeitos inexistentes aquando da entrega do bem ao consumidor ou para os que apenas se evidenciam uma vez findo o período de responsabilidade, a proposta de Diretiva introduz:
  - **Uma obrigação de reparação a cargo dos produtores de bens sujeitos a requisitos de reparabilidade ao abrigo de atos jurídicos da União**, apenas afastada nos casos em que a reparação se revele **impossível** (em razão de os bens se encontrarem danificados em termos que tornam a reparação tecnicamente inviável);
  - **Uma obrigação de informação dos consumidores** (em termos acessíveis, claros e compreensíveis) sobre os produtos abrangidos e os serviços de reparação, e que os produtores poderão satisfazer, através de uma plataforma em linha que os Estados-Membros ficam obrigados a assegurar, visando pôr em contacto (numa ótica

- de *matchmaking*) consumidores, reparadores, vendedores de bens reparados e compradores de bens defeituosos (para efeitos de reparação);
- o A obrigação de os reparadores emitirem, mediante pedido, e em formulário normalizado (**Formulário Europeu de Informação sobre Reparação**, constante do Anexo I à proposta), um orçamento que permita aos consumidores avaliar e comparar facilmente os serviços de reparação (através do respetivo preço, duração da reparação e/ou disponibilidade de um produto de substituição durante a reparação);
  - o **Uma norma europeia de qualidade de “reparação fácil”** (Norma Europeia para serviços de reparação) aberta, a título voluntário, a todas as oficinas de reparação que aceitem comprometer-se com normas mínimas de qualidade.

Esta proposta da Comissão, que permite abranger todo o ciclo de vida de um produto, terá ainda de ser adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

As equipas de **ESG e Direitos Humanos** e de **Distribuição e Consumo** da Morais Leitão acompanham, de perto, as iniciativas europeias na matéria e os correspondentes processos legislativos.

[Mariana Soares David \[+info\]](#)

[Inês F. Neves \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).